



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.321 de 12 de Junho de 2015.

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 8º, MODIFICA O ART. 33 E ACRESCENTA AO MESMO PARAGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.584 DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 8º da Lei 1.584 de 2005, que trata da especificação dos cargos de provimentos efetivos, mais um parágrafo com a numeração de 3º com a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º. O cargo de Supervisor Escolar corresponde ao exercício de nível científico cujas atividades são de suporte pedagógico à docência, ao planejamento, a inspeção, a supervisão, a orientação, a coordenação pedagógica educacional e a gestão, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica no município.

Art. 2º. O art. 33 da Lei Municipal de nº 1.584 de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33. Garantir, obrigatoriamente, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério os 40% de verba remuneratória das Supervisoras em atividade efetivamente e na inatividade sobre o salário base, inclusive para efeito de aposentadoria, a partir da vigência do respectivo diploma municipal.

Paragrafo Único: A remuneração garantida, obrigatoriamente no caput do artigo supracitado se justifica pelo fato do supervisor/a escolar, integrar o núcleo gestor da instituição de ensino e pela garantia do direito adquirido na legislação municipal nº 1.373/2001, nº 1.584/2005 e nº 1.806/2008, que está em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Publicado no Diário Oficial do
Município - Jornal Nova Era
em ____/____/____



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 12 de Junho de 2015.**

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional

Publicado no Diário Oficial do
Município - Jornal Nova Era
em ____/____/____.